



**PROCESSO Nº : 16.731-2/2018**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**GESTORA : BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
**ADVOGADOS : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972**  
**: SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT 23.002**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Nova Monte Verde**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Gilson Luiz Veríssimo (CRC-MT 012883/P).

A Unidade de Controle Interno do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Eliana Cristina Albano.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 185552/2019) sobre as ações de governo da chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de duas irregularidades de natureza grave, nos seguintes termos:





**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK** - ORDENADORA DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) DB99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

1.1) Insuficiência de Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar do município. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

**2) FB03. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

2.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 489.972,46. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 849.659,02. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, a gestora responsável foi notificada, mediante o Ofício nº 871/2019 (Doc. nº 186139/2019), oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 197063/2019).

Após a análise da manifestação de defesa, a Unidade Técnica acolheu parcialmente as justificativas relativas ao achado discriminado no item 2.2. Todavia, concluiu pela permanência das irregularidades inicialmente apontadas, conforme a seguir:

**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) DB99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

1.1) Insuficiência de Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar do município. - Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA.

**2) FB03. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

2.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 489.972,46. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 139.959,02. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.





Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º, do Regimento Interno, foi oportunizado à interessada o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 677/GAM/2019, divulgado na edição nº 1743 de 03/10/2019 do Diário Oficial de Contas, as quais foram juntadas aos autos (Doc. nº 227289/2019).

Considerando que o ente municipal possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório Técnico (Doc. nº 150155/2019 – Processo nº 194301/2019 apenso) acerca da Previdência Social, cuja análise resultou no apontamento de duas irregularidades de natureza gravíssima:

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK - ORDENADORA DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) DA05. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

**2) DA07. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Em razão disso, a gestora responsável foi notificada, mediante o Ofício nº 663/2019 (Doc. nº 152411/2019), oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 164201/2019), por meio de seus advogados.

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento das irregularidades previdenciárias inicialmente apontadas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.905/2019 (Doc. nº 232894/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, referentes ao exercício de 2018, sob a administração da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, pelo saneamento das irregularidades DA05 e DA07 referentes ao Relatório da Previdência, pela manutenção das irregularidades FB03 e DB99 do Relatório da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, com a expedição de recomendações ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo:





- 1) nos procedimentos de abertura de créditos adicionais sejam verificados se existem recursos suficientes por fonte, especialmente nas aberturas por excesso de arrecadação e superavit financeiro;
- 2) ao realizar a abertura de futuros créditos adicionais, indique expressamente os recursos correspondentes, como manda o art. 167, V, da Constituição Federal;
- 3) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;
- 4) a atualização da informação demonstrando a quitação do parcelamento do Acordo nº 442/2015 e conseqüentemente alteração do status de aceito para quitado;
- 5) adote medidas com vistas à constante melhoria dos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM, especialmente no tocante à Receita Própria, Gastos com Pessoal e Investimento.

Após a narrativa dos fatos acima exposta, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos.

## **1. PLANO PLURIANUAL**

O PPA do Município de Nova Monte Verde para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei nº 922/2017, protocolada sob o número 342904/2017 no TCE-MT.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A LDO do Município de Nova Monte Verde para o exercício de 2018 foi instituída pela Lei Municipal nº 927/2017, protocolada sob o número 352870/2017 no TCE-MT.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).





Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da LRF.

### 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de **Nova Monte Verde**, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 934/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 26.451.226,25** (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

O texto da Lei Orçamentária destacou os recursos do Orçamento Fiscal (R\$ 17.530.911,50) e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da CF). Não houve Orçamento de Investimento.

Ademais, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da LRF.

De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

#### 3.1. Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 26.451.226,25	R\$ 11.707.730,95	R\$ 987.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.140.930,95	R\$ 31.005.026,25	17,21%

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 185552/2019, fl. 11.





### 3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.140.930,95
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.125.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.428.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 12.694.730,95</b>

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 185552/2019, fl. 12.

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, da Constituição Federal e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

No Relatório Preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo relatou que houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 489.972,46 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) nas fontes 00, 18, 19, 29 e 42, sem recurso disponível – **FB03 – item 2.1**, conforme tabela reproduzida a seguir:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
00	Recursos Ordinários	R\$ 43.074,55
18	Transferências do FUNDEB	R\$ 181.829,50
19	Transferências do FUNDEB	R\$ 147.873,41
29	Transferência de Recursos do FNAS	R\$ 30.195,00
42	Transferência de Recursos do SUS	R\$ 87.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 489.972,46</b>

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 185552/2019, fl. 13





A gestora foi citada e apresentou suas alegações de defesa. Todavia, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção do apontamento.

A Secretaria de Controle Externo também consignou que houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no valor de R\$ 849.659,02 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) sem recurso existente, de acordo com a tabela reproduzida abaixo, **FB03 - item 2.2:**

Fonte	Descrição	Valor
00	Recursos Ordinários	R\$ 56.800,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 709.700,00
24	Transferências de Convênios	R\$ 83.159,02
	TOTAL	R\$ 849.659,02

Fonte:Relatório Preliminar – Doc. nº 185552/2019, fl. 13

A gestora foi citada e apresentou suas alegações de defesa. A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas consideraram o apontamento sanado com relação à fonte 02. No entanto, mantiveram a irregularidade quanto às fontes 00 e 42.

#### 4. RECEITA

As receitas **previstas** no orçamento do município para 2018, com as deduções e receitas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 29.576.226,25** (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 28.037.309,07** (vinte e oito milhões, trinta e sete mil, trezentos e nove reais e sete centavos), conforme Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar (Doc. nº 185552/2019, fl. 61):





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 29.874.165,02</b>	<b>R\$ 29.710.158,59</b>	<b>99,45%</b>
Receta de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.563.184,04	R\$ 4.267.813,51	120,33%
Receta de Contribuições	R\$ 897.408,09	R\$ 1.028.804,62	114,64%
Receta Patrimonial	R\$ 488.000,00	R\$ 71.949,26	14,74%
Receta Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receta Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receta de Serviços	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 24.890.472,89	R\$ 24.110.808,25	96,86%
Outras Recetas Correntes	R\$ 27.100,00	R\$ 210.782,95	777,79%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.471.023,76</b>	<b>R\$ 83.500,00</b>	<b>5,67%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.470.023,76	R\$ 83.500,00	5,68%
Outras Recetas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 31.345.188,78</b>	<b>R\$ 29.793.658,59</b>	<b>95,05%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 2.818.962,53</b>	<b>-R\$ 3.024.824,67</b>	<b>107,30%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.765.862,53	-R\$ 2.834.592,27	102,48%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 53.100,00	-R\$ 190.232,40	358,25%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 28.526.226,25</b>	<b>R\$ 26.768.833,92</b>	<b>93,83%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.050.000,00</b>	<b>R\$ 1.268.475,15</b>	<b>120,80%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 29.576.226,25</b>	<b>R\$ 28.037.309,07</b>	<b>94,79%</b>

APLIC > Informes Mensais > Recetas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Comparando-se a receita prevista (**R\$ 29.576.226,25**) com a receita arrecadada (**R\$ 28.037.309,07**), constata-se uma **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 1.538.917,18** (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos).

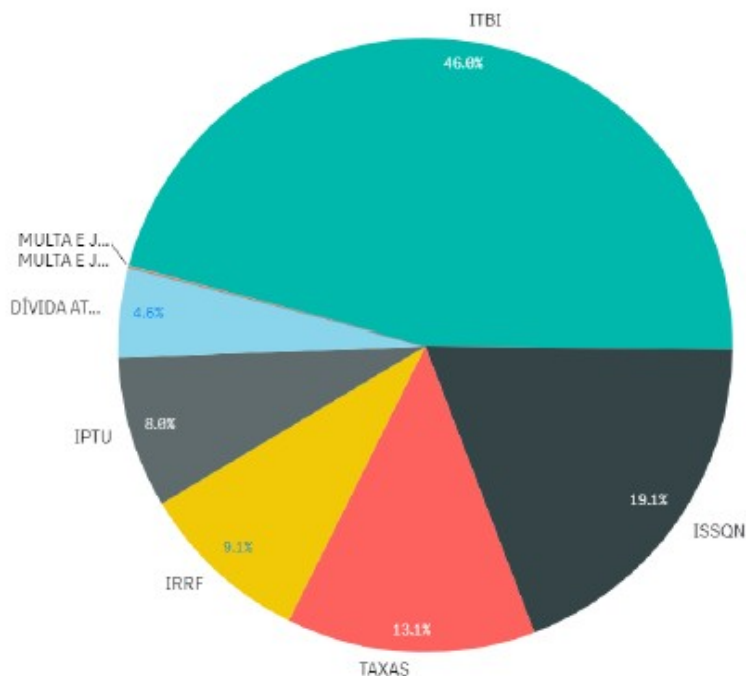
As receitas tributárias próprias arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 4.093.966,51** (quatro milhões, noventa e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), consoante dados extraídos da tabela à fl. 17 do Relatório Preliminar:





Origens das Receitas	2018
IPTU	R\$ 327.365,07
IRRF	R\$ 371.974,77
ISSQN	R\$ 781.299,94
ITBI	R\$ 1.881.980,54
TAXAS	R\$ 536.837,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 3.579,91
DÍVIDA ATIVA	R\$ 189.904,10
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 1.025,14
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.093.966,51</b>

O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018 (Doc. nº 185552/2019, fl. 19):





A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2014/2018, revela crescimento significativo na arrecadação, com exceção do exercício de 2017 em relação ao de 2016, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS</b>					
<b>CORRENTES (Exceto Intra)</b>	R\$ 19.960.853,48	R\$ 22.777.289,04	R\$ 27.938.554,71	R\$ 27.285.912,44	R\$ 29.710.158,59
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.299.918,72	R\$ 1.514.169,87	R\$ 2.483.736,02	R\$ 2.248.634,41	R\$ 4.287.813,51
Receita de Contribuição	R\$ 555.346,52	R\$ 709.134,13	R\$ 997.072,14	R\$ 1.091.645,20	R\$ 1.028.804,62
Receita Patrimonial	R\$ 535.734,31	R\$ 784.592,91	R\$ 1.315.343,58	R\$ 1.245.785,79	R\$ 71.949,26
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 2.483,71	R\$ 34.986,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 17.144.989,07	R\$ 19.229.535,39	R\$ 23.021.575,67	R\$ 22.486.361,59	R\$ 24.110.808,25
Outras Receitas Correntes	R\$ 422.381,15	R\$ 504.870,73	R\$ 120.827,30	R\$ 213.485,45	R\$ 210.782,95
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	R\$ 2.791.400,96	R\$ 1.805.726,85	R\$ 596.511,90	R\$ 2.330.521,86	R\$ 83.500,00
Operações de crédito	R\$ 1.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 45.000,00	R\$ 74.000,00	R\$ 42.690,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.496.400,96	R\$ 1.531.726,85	R\$ 553.821,90	R\$ 2.330.521,86	R\$ 83.500,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	R\$ 22.752.254,44	R\$ 24.383.015,89	R\$ 28.535.066,61	R\$ 29.616.434,30	R\$ 29.793.658,59
<b>DEDUÇÕES</b>	-R\$ 2.383.427,52	-R\$ 2.507.791,09	-R\$ 2.821.421,43	-R\$ 2.811.328,93	-R\$ 3.024.824,67
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	R\$ 20.368.826,92	R\$ 21.875.224,80	R\$ 25.713.645,18	R\$ 26.805.105,37	R\$ 26.768.833,92
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 759.355,73	R\$ 1.090.376,27	R\$ 1.307.808,44	R\$ 1.268.475,15
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Intraorçamentárias					
Receita Tributária Própria	R\$ 1.803.485,17	R\$ 2.133.166,83	R\$ 2.825.671,61	R\$ 2.611.741,56	R\$ 4.093.966,51
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,03%	9,36%	10,11%	9,57%	13,78%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,37%				

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 185552/2019, fls. 15/16.

Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 24.110.808,25** (vinte e quatro milhões, cento e dez mil, oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos), o que corresponde a **80,92%** do total da receita orçamentaria - exceto a intra (R\$ 29.793.658,59).

## 5. DESPESA

No exercício de 2018, as despesas **autorizadas**, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 31.005.026,25** (trinta e um milhões, cinco mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), tendo sido **realizado** (empenhado) o montante de **R\$ 29.462.952,95** (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), consoante Quadro 4.1 do Anexo 4 do Relatório Preliminar (Doc. nº 185552/2019, fl. 64):





ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 26.318.742,51</b>	<b>R\$ 25.701.825,45</b>	<b>97,65%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.234.998,69	R\$ 13.005.033,18	98,26%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 58.200,00	R\$ 46.433,80	82,62%
Outras Despesas Correntes	R\$ 13.027.545,82	R\$ 12.650.358,47	97,10%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.508.717,61</b>	<b>R\$ 2.362.641,72</b>	<b>94,17%</b>
Investimentos	R\$ 2.184.878,57	R\$ 2.021.130,24	93,36%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 343.841,04	R\$ 341.511,48	99,32%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 669.698,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 29.497.158,79</b>	<b>R\$ 28.064.467,17</b>	<b>95,14%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 1.507.867,46</b>	<b>R\$ 1.398.485,78</b>	<b>92,74%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.507.867,46	R\$ 1.398.485,78	92,74%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX- TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 31.005.026,25</b>	<b>R\$ 29.462.952,95</b>	<b>95,02%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

A série histórica das despesas orçamentárias do município revela aumento de 2014 a 2018, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 17.214.290,74	R\$ 18.281.703,08	R\$ 20.344.033,96	R\$ 21.733.658,60	R\$ 25.701.825,45
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.956.573,16	R\$ 10.057.622,29	R\$ 11.365.292,59	R\$ 12.319.188,32	R\$ 13.005.033,18
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.049,10	R\$ 123.039,75	R\$ 105.915,92	R\$ 89.721,25	R\$ 46.433,80
Outras despesas correntes	R\$ 8.251.668,48	R\$ 8.101.041,02	R\$ 8.872.825,45	R\$ 9.324.749,03	R\$ 12.650.358,47
Despesas de Capital	R\$ 2.361.818,63	R\$ 2.061.189,97	R\$ 1.684.843,86	R\$ 3.185.873,54	R\$ 2.362.641,72
Investimentos	R\$ 2.324.705,06	R\$ 1.730.782,82	R\$ 1.288.156,08	R\$ 2.812.774,45	R\$ 2.021.130,24
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 37.113,57	R\$ 330.407,15	R\$ 396.687,78	R\$ 373.099,09	R\$ 341.511,48
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 742.475,72	R\$ 1.037.031,22	R\$ 1.212.231,13	R\$ 1.398.485,78
Total das Despesas	R\$ 19.576.109,37	R\$ 21.085.368,75	R\$ 23.065.909,04	R\$ 26.131.763,27	R\$ 29.462.952,95
Varição - %		7,71%	9,39%	13,29%	12,74%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 18552/2019 – fls. 19/20





Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e encargos sociais**", totalizando o valor de **R\$ 13.005.033,18** (treze milhões, cinco mil, trinta e três reais e dezoito centavos), correspondente a **44,14%** do total da despesa orçamentária - exceto a intra (R\$ 29.462.952,95).

## 6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 27.373.267,80) com as despesas empenhadas (R\$ 26.970.836,37), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 402.431,43** (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 20.528.147,34	R\$ 20.828.112,00	R\$ 24.512.393,02	R\$ 26.936.959,91	R\$ 27.373.267,80
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 19.578.109,37	R\$ 19.792.540,11	R\$ 21.322.165,14	R\$ 24.053.760,98	R\$ 26.970.836,37
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 952.037,97	R\$ 1.035.571,89	R\$ 3.190.227,88	R\$ 2.883.198,95	R\$ 402.431,43

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185552/2019 – fls. 24

## 7. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, tendo apresentado **insuficiência** financeira no valor de **R\$ 641.582,98** (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado no Relatório Preliminar (Doc. nº 185552/2019, fl. 83) e no Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS:





A	Disponibilidade Bruta	R\$ 2.583.465,62
B	Demais_Obrigações	R\$ 184.349,63
C	TOTAL RP PROCESSADOS	R\$ 1.440.880,99
D	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.599.817,98
QDF	(A-B)/(C+D)	0,78

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185552/2019 – fls. 26/27

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,78 de disponibilidade financeira e, portanto, desequilíbrio financeiro.

Além disso, em análise individualizada por fonte, a Unidade Técnica detectou insuficiência de R\$ 1.113.185,94 (um milhão, cento e treze mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para pagamento de restos a pagar processados e não processados, que demonstra desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal, em transgressão ao art. 1º, § 1º, da LRF, consoante a seguir:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	252.285,41
01	Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Educação	278.248,64
18/19/31	Transferências do FUNDEB	304.503,05
02	Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde	78.716,57
14/46/47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	105.101,72
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	94.330,55
	<b>TOTAL</b>	<b>1.113.185,94</b>

A gestora foi citada e apresentou defesa sobre essa irregularidade - **DB99**. Após análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela sua manutenção.

## 8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 8.1 Educação

Em 2018, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **26,74%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).





Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	36,99%	28,29%	26,12%	27,37%	26,74%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185552/2019 – fl. 31

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **65,49%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	62,99%	74,33%	65,99%	62,01%	65,49%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185552/2019 – fl. 32

## 8.2 Saúde

Em 2018, o ente municipal aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **19,34%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	34,00%	24,78%	23,90%	23,81%	19,34%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185552/2019 – fl. 33





### 8.3 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 25.957.967,80** (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	12.691.985,31	<b>48,89</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	759.115,90	<b>2,92</b>	6	<b>Regular</b>
Município	13.451.101,21	<b>51,81</b>	60	<b>Regular</b>

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014/2018, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	52,33%	48,58%	45,16%	53,08%	48,89%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,14%	2,95%	2,62%	3,28%	2,92%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	55,47%	51,53%	47,78%	56,36%	51,81%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185552/2019 – fl. 35

### 9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Nos termos do disposto no relatório técnico preliminar, o Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.096.800,00** (um milhão, noventa e seis mil e oitocentos reais), correspondente a **6,75%** da receita base referente ao exercício de 2018 (R\$ 16.246.407,73), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.





A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,95%	6,99%	6,94%	6,76%	6,75%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185552/2019 – fl. 37

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês e não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual (art. 29-A, § 2º, incisos II e III, CF).

## 10. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançou o montante de R\$ 548.476,10 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos), enquanto a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 foi de - R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Dessa forma, o valor alcançado superou a meta de resultado primário estipulada na LDO.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliada em audiência pública na Câmara Municipal, segundo prevê o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação das contas anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 (arts. 71, incisos I e II CF, art. 47, I e art. 210 Constituição Estadual e arts. 26 e 34 LC nº 269/2007).





Entretanto, verificou-se que houve atraso no envio das cargas mensais no Sistema Aplic, fato este que será objeto de apuração por meio de Representação de Natureza Interna específica.

## **12. PREVIDÊNCIA**

De acordo com a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 150155/2019), em consulta ao CADPREV, foi detectado o Acordo nº 00442/2015 relativo ao parcelamento pactuado com a Unidade Previdenciária, autorizado pelo Poder Legislativo Municipal por meio da Lei nº 732/2015, pactuado em 30 parcelas, de 2015 a 2017, com a informação no CADPREV que o status da situação encontra-se “aceito”.

Considerando que a gestora demonstrou em sua defesa que as parcelas foram devidamente pagas, a Unidade Técnica sugeriu a expedição de recomendação para atualização da informação demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente a alteração do status “aceito” para “quitado”.

Constatou-se a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido e que a Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Monte Verde elaborou a avaliação atuarial de 2018, base cadastral em 31/12/2017, tendo como atuário responsável o Sr. Igor França Garcia inscrito no MTE nº 47.368-116/MG.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 06 de dezembro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

